



Decreto Nº. 1.563, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomassul

EDIÇÃO: 3032

EDITADO EM: 14 / 02 / 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

a) **Ronaldo José Carvalho- PRESIDENTE** – Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

b) **Nilson O. da Silva- MEMBRO** - Representante do Órgão ou Entidade Responsável pela imposição de penalidades;

c) **Carlos Cesar Soares- MEMBRO** Integrante com conhecimento na área de trânsito;

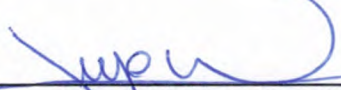
Art. 2º O presidente da JARI será o Sr. Ronaldo José Carvalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI** prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã – MS, 11 de fevereiro 2022



Paulo Cesar Franjotti
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ****Administração****Decreto Nº. 1.563, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

a) Ronaldo José Carvalho- PRESIDENTE - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

b) Nilson O. da Silva- MEMBRO - Representante do Órgão ou Entidade Responsável pela imposição de penalidades;

c) Carlos Cesar Soares- MEMBRO Integrante com conhecimento na área de trânsito;

Art. 2º O presidente da JARI será o Sr. Ronaldo José Carvalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI** prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japorá - MS, 11 de fevereiro 2022

Paulo Cesar Franjotti

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**DECRETO Nº 1.562, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Dispõe sobre as condições para o início das aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Japorá, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o direito inalienável de acesso à educação pelas crianças e adolescentes do Município de Japorá, o qual deve ser assegurado pela Administração Municipal através da promoção de um retorno seguro às atividades escolares durante o período da pandemia da COVID-19, que mais uma vez assola o país pela disseminação do contágio da variante ômicron nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 27 de janeiro de 2022, que considera as implicações recentes do acirramento da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2022;

CONSIDERANDO o estágio avançado da disponibilidade de doses da vacina para imunização dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO o grau da emergência sanitária que enfrenta o mundo todo, cenário no qual o imunizante desempenha papel fundamental de redução da transmissão viral, conforme afirmou o médico Renato Kfoury, Presidente do Departamento de Imunizações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) em suas explanações sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA[1] **estabelece a obrigatoriedade de vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;**

CONSIDERANDO a aprovação pela ANVISA e o início da vacinação das crianças de faixa etária de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, com recomendação especial do Ministério da Saúde e das autoridades em saúde pública, bem como, a disponibilidade das doses nos postos de saúde do Município;

CONSIDERANDO a orientação da assessoria jurídica do Município referente à decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no dia 31/12/2021 no bojo da ADPF 756 TPI-décima segunda / DF - DISTRITO FEDERAL[2], que determinou a suspensão de ato do Ministério da Educação que proibiu a exigência do comprovante da vacinação contra a COVID-19 em universidades e institutos federais;

CONSIDERANDO ainda, de acordo com a assessoria jurídica, os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n.º 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida Corte Constitucional, que estabeleceu a tese de que: "é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional e Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja